



LEI Nº 686/2005

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
VEÍCULO DE IMPRENSA
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA, NOS TERMOS DO
INCISO XIII DO ART. 6º DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

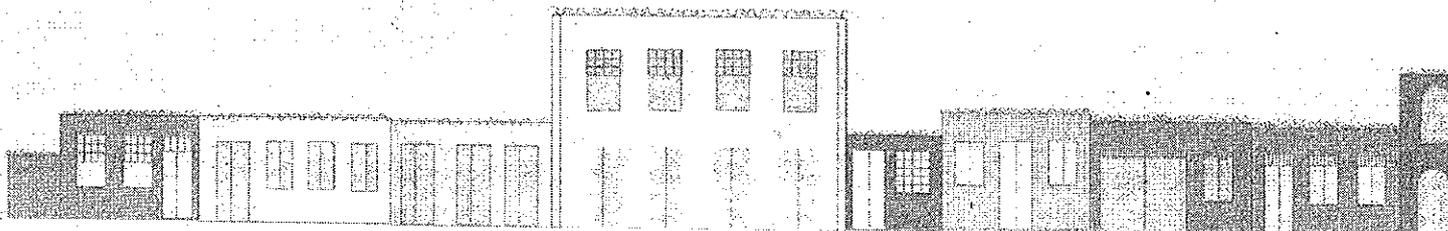
Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o veículo de Imprensa Oficial do Município de Cachoeira, nos termos do Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º - Considera – se para fins desta Lei, Veículo de Imprensa Oficial o mural localizado no átrio do Prédio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cachoeira.

Art. 3º - Serão obrigatoriamente publicados no veículo de Imprensa Oficial:

I – as leis, os decretos as portarias e demais atos normativos municipais:



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA



II – as programações financeiras e os cronogramas de execução mensal de desembolso, na forma do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Os recursos das prestações de contas e os respectivos pareceres prévios, na forma do Art. 48 da Lei Complementar 101/2000;

IV – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma dos Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – O Relatório de Gestão Fiscal, na forma dos Arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – os preços constantes do Sistema de Registro de Preços, em periodicidade na forma do Art. 15 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93;

VII - a relação de todas as compras feitas mensalmente pela administração, na qual deverá constar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, na forma do Art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93;

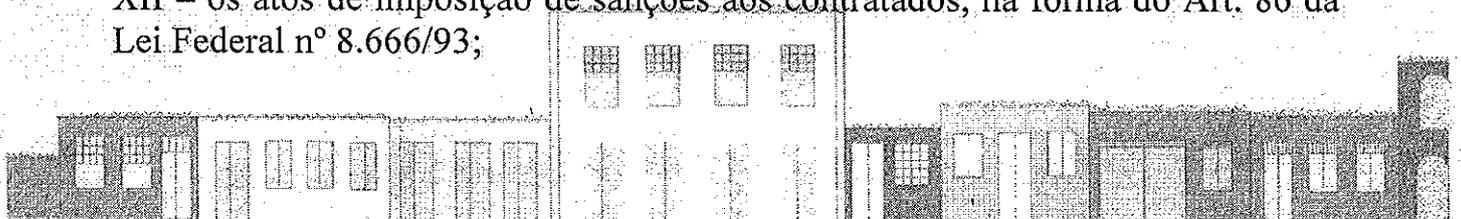
VIII – as cópias dos instrumentos convocatórios dos Convites promovidos pela Administração, na forma do Art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – as ratificações das dispensas e inexigibilidades de licitação, na forma do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93;

X – o chamamento público para atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, na forma do Art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

XI – os recursos dos contratos celebrados pela Administração e de seus aditamentos, na forma do Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;

XII – os atos de imposição de sanções aos contratados, na forma do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;



ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



XIII – as intimações dos atos de habilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do contrato, na forma do Art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

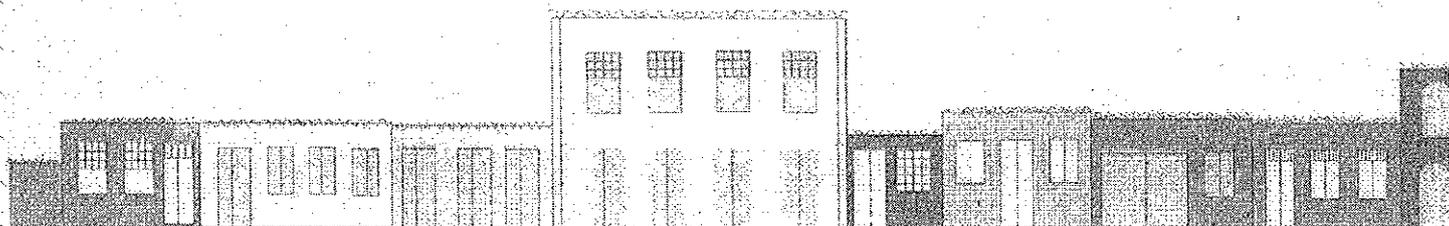
Parágrafo Único – Também serão publicadas, no veículo de Imprensa Oficial, todas as informações que a Administração entenda como relevância para a comunidade do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em 04 de agosto de 2005

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito



ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA